
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.606, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 842/2021 – GAP/PMS, de 14 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 842/2021 – GAP/PMS, de 14 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando o Parecer Técnico nº 014/2021, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Santarém;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/538784,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 842/2021 – GAP/PMS, de 14 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Santarém, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyário Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 842/2021 – GAP/PMS, DE 14 DE MAIO DE 2021.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÃO - 1.2.0.0, CONFORME IN/MDR Nº
36/2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 891/2020.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição federal do Brasil, com fulcro no art. 53, Inciso XXVI da Lei Orgânica do Município, bem como Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que o Município de Santarém situa-se na Região Oeste do Pará e compõe a mesorregião do Baixo Amazonas;

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes precipitações hídricas e inundações provocadas pela ação das fortes chuvas afetando diretamente o território do Município com registros de desastres naturais relacionados às referidas precipitações hídricas e enxurradas, no período chuvoso, os quais ocorrem nos meses de dezembro a junho, causando transtornos, danos humanos e prejuízos materiais aos moradores e ao Município;

CONSIDERANDO que em decorrência de tais eventos climáticos contabilizou-se na área de várzea, Distrito de Alter do Chão e Comunidade de Ponta de Pedras, em virtude da inundação, várias comunidades ribeirinhas foram atingidas, sendo aproximadamente 3.568 famílias, diretamente afetadas, 17.840 pessoas afetadas, 892 famílias desalojadas e 4.460 pessoas desalojadas, estando totalmente submerso os assoalhos, paredes e telhados das residências, escolas, igrejas, barracões comunitários, comércio, ponte e trapiche, devastando pasto, roçados e plantações, afetando a agricultura e a pecuária, prejudicando a subsistência dessas famílias;

CONSIDERANDO que existe ainda a constatação de impactos negativos na economia local em decorrência de vários registros de prejuízos no setor do comércio;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2021, oriundo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, para a decretação de Situação de Emergência no Município de Santarém, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas - COBRADE, conforme IN/MDR nº 36/2020 e Decreto Estadual nº 891/2020.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil local, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyisio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

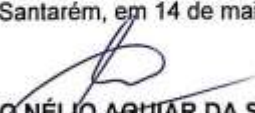
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de maio de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.